



5216301

00135.236160/2025-26

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS****NOTA CNDH Nº 69/2025****NOTA PÚBLICA DO CNDH SOBRE A MEGAOPERAÇÃO POLICIAL NOS COMPLEXOS DO ALEMÃO, DA PENHA E DO CHAPADÃO, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), órgão público federal, integrado por representações do Estado e da sociedade civil, fundado pelos Artigos 5º e 204, II da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº 12.986/2014, com inspiração nos Princípios de Paris, estabelecidos pela Comissão de Direitos Humanos da ONU em 1992 e pela Assembleia Geral da ONU em 1993, no exercício da sua missão institucional de promoção, defesa e controle social dos direitos humanos no Brasil, torna pública à sociedade brasileira sua posição sobre as graves violações do direito à vida e outros direitos fundamentais decorrentes da megaoperação policial nos Complexos do Alemão, da Penha e do Chapadão, no Estado do Rio de Janeiro, na data de 28 de outubro de 2025.

Considerando que o Brasil é signatário de tratados e convenções internacionais de direitos humanos, como o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP), a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, e que tais instrumentos impõem aos Estados a obrigação de proteger o direito à vida, à integridade física, ao devido processo legal e à limitação do uso da força por agentes estatais;

Considerando as Diretrizes das Nações Unidas sobre o Uso da Força e de Armas de Fogo por Agentes da Aplicação da Lei, que determinam que a força letal somente pode ser utilizada como último recurso, em situações estritamente necessárias e proporcionais, e que requerem transparência, prestação de contas e investigação independente de mortes decorrentes de ação policial;

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, que estabelece, em seu artigo 5º, o direito inviolável à vida, à integridade física e à dignidade humana, e, em seu artigo 144, que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, jamais como instrumento de guerra contra populações civis;

Considerando a Resolução 1325/2020 sobre Mulheres, Paz e Segurança que reconhece o impacto desproporcional dos conflitos armados sobre mulheres e meninas e destacam o papel crucial das mulheres na prevenção e resolução de conflitos, na manutenção da paz e na consolidação da paz;

Considerando a ADPF 635, conhecida como ADPF das Favelas, julgada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que estabelece diretrizes claras para o uso da força e a realização de operações policiais no estado do Rio de Janeiro, incluindo a necessidade de planejamento, justificativa formal, comunicação prévia ao Ministério Público, respeito a horários escolares, uso obrigatório de câmeras corporais e salvaguarda de serviços públicos essenciais;

Considerando que a invocação da ADPF 635 como “maldita” e “responsável pelo crescimento do crime” constitui grave deturpação e afronta à decisão do Supremo, visto que a ADPF não

limita políticas públicas de prevenção, cuidado e investimento social, mas apenas impõe parâmetros de legalidade e proporcionalidade à ação policial, estimulando o Estado a fortalecer políticas de direitos e não o uso indiscriminado da força;

Considerando que o Brasil e o Estado do Rio de Janeiro acumulam duas condenações na Corte Interamericana de Direitos Humanos — pelas chacinas de Acari (1990) e Nova Brasília (1994 e 1995) — e que mantém uma continuidade no padrão de violência, tendo sido advertido reiteradamente por essa mesma Corte Internacional e pela Organização das Nações Unidas acerca do caráter racista da política de “guerra às drogas”;

Considerando que a gestão de Cláudio Castro é responsável por quatro das cinco operações mais letais da história do Estado do Rio de Janeiro, batendo recordes de letalidade em todo o Brasil. Cabe ressaltar que, segundo o Instituto de Segurança Pública - ISP, nos últimos dez anos (2014–2024), 5.421 jovens de até 29 anos, em sua maioria negros, foram mortos em intervenções policiais;

Considerando que operações dessa magnitude, realizadas em áreas densamente povoadas, impactam profundamente o cotidiano e a vida das pessoas nos territórios, restringem o funcionamento de escolas, unidades de saúde e transportes, produzem pânico, deslocamento forçado e danos físicos e psicológicos à população civil, sobretudo à juventude negra e periférica, historicamente alvo preferencial da violência estatal;

Considerando que a letalidade policial constitui grave violação de direitos humanos e um indicador da falência das políticas de segurança pública, que seguem descoladas de uma perspectiva de prevenção, controle externo e reparação, conforme reiteradamente denunciado por organismos nacionais e internacionais de direitos humanos;

O CNDH, no uso de suas atribuições legais e diante do exposto:

1. Repudia veementemente a operação policial realizada nos Complexos do Alemão, da Penha e do Chapadão, que já somam 68 mortes e 81 presos - no momento da escrita desta nota - e diversas violações de direitos fundamentais;

2. Reitera que o Estado brasileiro está obrigado a cumprir integralmente as determinações da ADPF 635, **na qual o CNDH atua como *amicus curie* e já protocolou petição na data de hoje**, para garantir que toda operação policial:

- possua definição prévia do grau da força a ser utilizada e justificativa formal da operação;
- conte com a atuação de órgãos periciais para a devida preservação do local;
- assegure o uso de câmeras corporais em toda a ação;
- indique justificativas concretas para exceções de determinação para respeito de horários escolares;
- garantia da presença de ambulâncias e serviços de emergência;
- cumprimento de diretrizes constitucionais relativas às buscas pessoais e domiciliares.

3. Solicita formalmente ao Governador do Estado e ao Ministério Público do Rio de Janeiro:

- A apresentação de documentação comprobatória sobre os itens acima;
- O envio de relatório detalhado da operação, seus resultados efetivos e os impactos sobre a população civil, sobre o funcionamento dos equipamentos públicos (apresentar quais equipamentos públicos, em especial, os de saúde e educação deixaram de prestar serviços à população) e sobre agentes de segurança pública;
- Tendo em vista o alto número de vítimas fatais, que informe como está sendo feito o armazenamento dos corpos antes das perícias, o equipamento disponível e a quantidade e quais das sedes do IML estão mobilizadas para a realização das necropsias;
- Que informe quais medidas estão sendo tomadas para preservação da cena do crime e

se o Instituto de Criminalística Carlos Éboli (ICCE) está fazendo perícia no local;

- Que informe se estão sendo realizadas exames de integridade física em todos os presos e, em caso positivo, em qual sede do IML tais perícias estão sendo realizadas;
- E quantas pessoas feridas na operação estão internadas e em quais hospitais.

4. Solicita ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, a imediata suspensão da operação policial e, reforçando as exigências requeridas pela PRDC/MPF e DPU, a apresentação de documentação comprobatória quanto aos seguintes pontos:

- Prévia definição do grau de força adequado e justificativa formal da operação;
- Atuação dos órgãos periciais para realização de perícia e identificação de vestígios de crimes;
- Uso de câmeras corporais e câmeras nas viaturas;
- Existência e apresentação ao público de relatório detalhado da operação;
- Informação clara sobre o respeito rigoroso ao período de entrada e saída dos estabelecimentos educacionais e indicação das razões concretas que pudessem excepcionar tal respeito;
- Presença de ambulâncias;
- Cumprimento das diretrizes constitucionais sobre buscas pessoais e domiciliares.

5. Solicita à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e à Defensoria Pública da União:

- Que seja ampliada a atuação nos territórios afetados, com apoio jurídico às famílias das vítimas;
- A promoção de ações civis públicas e medidas cautelares junto ao Judiciário, requerendo reparação e proteção às testemunhas;
- A elaboração de relatório sobre as violações de direitos e garantias fundamentais durante a operação.

6. Solicita formalmente ao Governo Federal, por meio dos órgãos abaixo relacionados:

6. 1. Ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania:

- Que instaure procedimento de monitoramento e apuração das violações de direitos humanos decorrentes da operação, com envio de equipe de observadores a campo e solicitação formal de informações ao Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- Que articule, junto a outros Ministérios e Secretarias estratégicas, ações e programas de reparação para os familiares das vítimas;
- Que acione a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos para abertura de canal específico de denúncias a casos relacionados à operação.

6.2. Ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública:

- A revisão de convênios e repasses de recursos federais para operações policiais no estado até a devida comprovação do cumprimento de protocolos de direitos humanos;
- A instauração do Fundo Nacional de Segurança Pública, condicionando as transferências ao cumprimento de indicadores de redução da letalidade policial e fortalecimento de políticas de prevenção.

6.3. Ao Ministério da Saúde:

- A garantia de apoio emergencial às unidades de saúde locais impactadas pela operação, com envio e articulação de equipes de saúde mental, assistência a feridos e acompanhamento de familiares de vítimas.

6.4. Ao Conselho Nacional do Ministério Público:

- A exigência de relatório detalhado sobre a atuação policial durante a operação;
- A garantia de independência da investigação das mortes.

O CNDH expressa solidariedade às famílias das vítimas, às comunidades atingidas e aos movimentos e organizações locais de direitos humanos, reafirmando o seu compromisso com a defesa intransigente da vida e da dignidade, e reforça que a Segurança Pública não pode ser tratada como política de guerra, tampouco como resposta militarizada ao abandono estatal, devendo ser orientada por princípios de proteção da vida, prevenção, inteligência e respeito aos direitos humanos.

Brasília, 28 de outubro de 2025.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Referência: Processo nº 00135.236160/2025-26

SEI nº 5216301

SAUS Quadra 5, Bloco A, 3º andar, sala 304. Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3907
CEP 70308-200 Brasília/DF - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>